

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se o art. 1º do Projeto de Lei. CM nº31-02/2018.

Fica modificado o CED- anexo 1.1.A, do IV, parágrafo 1º do art. 215, passando a vigorar a seguinte redação.

CED - ANEXO 1.1.A (LEI Nº 5.848/96)

CLASSIFICAÇÃO DAS OPÇÕES PARA EVITAR A DEMOLIÇÃO EM OBRA IRREGULAR.

Pé direito	Multa = $\frac{\text{Valor Venal do m}^2 \times \text{área irregular}}{10}$
Recuo de Jardim/ Fundos	Multa = 2 x Valor Venal do m² x área irregular em cada pavimento
Recuo de Jardim/Elementos Construtivos (piscinas e assemelhados)	Multa = 0.5 x Valor Venal do m² x área irregular
Vagas	Multa = 5 x Valor Venal do m² x nº de vagas a menor
Largura de Paredes Insuficiente	Multa = 2 x Valor Venal do m² x área de paredes faltantes
Ventilação/ Iluminação	Multa = $\frac{\text{Valor Venal do m}^2 \times \text{área irregular}}{10}$
Taxa de Ocupação	Multa = 2 x Valor Venal do m² x m² por pavimento x número de pavimentos
Índice de aproveitamento (no caso de sacadas)	Multa = 0.2 x valor venal do m² x m² da área irregular
Obra Embargada em Andamento	Multa = $\frac{\text{Valor Venal do m}^2 \times \text{nº de dias}}{10}$
Ocupação do subsolo do lote para uso em estacionamento em desacordo com o estabelecido no Plano Diretor, Lei Municipal nº 7.650/2006.	Multa = 0.1 x valor venal do m² x m² da área irregular.

Art. 2º - Ficam inalteradas as demais disposições legais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, Lajeado, 16 de julho de 2018.

VEREADORES

